

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 02ª Sessão Ordinária.  
1ª Discussão.  
Data 08/02/2022  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na 03ª Sessão Ordinária.  
2ª Discussão.  
Data 10/02/2022  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROTOCOLO  
PROCESSO Nº 1871/21  
Data 14/12/21  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

GABINETE VEREADOR BRUNO HEDER ARAUJO DA SILVA DE SOUZA - PSD

## PROJETO DE LEI Nº 91/2021 – CMS

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
LIDO na 70ª Sessão Ordinária.  
Data 14/12/2021  
Secretaria Legislativa

Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o **CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA** no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá

Art. 1º Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa para a Comunidade Negra no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

Art. 2º A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo Município.

Art. 3º As entidades organizadoras de que trata o artigo terceiro desta Lei criarão mecanismos que possibilitem a realização de atividades regionalizadas na Semana da Consciência Negra.

Art. 4º Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas Escolas Públicas Municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de História o ensino relativo ao estudo da Raça Negra na formação sócio-cultural brasileira visando à superação dos preconceitos e discriminações raciais, existentes na sociedade.

§ 1º O ensino de que trata o caput terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação Afro-Brasileira.

§ 2º Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal de Educação





levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

§ 3º O Município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no caput bem como buscará o apoio das Universidades, faculdades de Santana e de outras entidades para realizar as atividades.

Art. 5º A Semana da Consciência Negra e a data de 20 de novembro, comemorativa da Comunidade Negra, constará no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º A criação do **CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade e exercer, no que couber, com competência para.

## DIRETRIZES GERAIS

1. Garantir e promover condições financeiras e institucionais para a produção, fomento, circulação e fruição das culturas populares e afro-amapaense, dentro do município;
2. Difundir e ampliar a visibilidade dos povos, das expressões, das linguagens, dos patrimônios, das manifestações artísticas do município na sociedade de um modo geral como instrumento para a proteção e valorização das culturas populares;
3. Reconhecer, proteger e salvaguardar o patrimônio cultural do município (marabaixo, capoeira, religião de matrizes africanas (candomblé e umbanda);
4. Reconhecer, proteger e salvaguardar o patrimônio cultural quilombola (marabaixo, batuque, artesanato, folia, ladainha, contos [conhecimentos, valores e crenças] e cantos;
5. Estabelecer a transversalidade e intersetorialidade dialógica das políticas e dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, entre as instâncias de participação social, promovendo o acesso e intercâmbio das culturas populares e afro-amapaense, igualmente em todo o território estadual e fora dele;
6. Promover o acesso às políticas públicas, expressões, linguagens, patrimônios e manifestações artísticas das culturas populares e afro-amapaense, por meio da simplificação dos mecanismos de participação e fomento, potencializando a participação direta de seus fazedores e grupos;
7. Garantir, reconhecer e valorizar políticas públicas para o livro, leitura, literatura e bibliotecas, e de seus fazedores, considerando as diversas dimensões, em especial de africanidades e relações raciais e seu significado multireferencial na formação do leitor literário pleno.
8. Planejar, criar, implantar e implementar, projetos, programas e ações voltados para a valorização, o fortalecimento e a promoção das culturas populares e afro-amapaense no município;
9. Fortalecer e promover as manifestações, saberes e práticas das culturas populares e afro-amapaense, considerando as suas dinâmicas, transformações e especificidades locais e regionais;



10. Valorizar os mestres e mestras das culturas populares e afro-amapaense;
11. Incentivar os processos de transmissão de saberes e fazeres das culturas populares e afro-amapaense entre as diferentes gerações;
12. Promover a troca de experiências e intercâmbio entre indivíduos, grupos e comunidades praticantes das culturas populares e afro-amapaense, e destas com as demais expressões, linguagens e circuitos culturais, no âmbito internacional, nacional, regional e local;
13. Fortalecer a economia criativa das culturas populares e afro-amapaense, criando estratégias de sustentabilidade para os seus praticantes;
14. Qualificar a gestão das instituições de praticantes das manifestações das culturas populares e afro-amapaense;
15. Combater todas as formas de discriminação, preconceitos e intolerância praticadas contra os símbolos e praticantes das culturas populares e afro-amapaense;
16. Fomentar e promover a transversalidade dialógica entre as culturas populares e afro-amapaense com as instituições públicas e privadas;
17. Fomentar e promover o acesso e a difusão de todas as formas de informação e comunicação;
18. Fortalecer, fomentar e promover todos os mecanismos de ampliação e participação social das culturas populares e afro-amapaense;
19. Implementar programas e ações para a valorização e o fortalecimento da religião de Matriz Africana (umbanda e candomblé);
20. Valorizar e visibilizar todas as manifestações culturais afro-amapaenses como forma de combate ao racismo;
21. Em parceria com o Sistema Estadual de Cultura apoiar, por meio de editais, pesquisas que envolvam os povos, as comunidades, as expressões, as linguagens, os patrimônios e as manifestações artísticas e culturas populares e afro-amapaense, com vistas a mapear e diagnosticar suas cadeias produtivas.
22. Efetivar parcerias com instituições públicas e privadas para registrar e inventariar os povos, as comunidades, as expressões, as linguagens, os patrimônios e as manifestações artísticas e culturas populares e afro-amapaense, garantindo a participação de seus detentores
23. Instituir mecanismos de acesso aos recursos públicos através de editais específicos para a arte e culturas populares e afro-amapaense no âmbito do município.
24. Criar, fortalecer, ampliar mecanismos de acesso da população negra aos meios de comunicação livre de base comunitária e democrática.
25. Garantir a produção física e cultural dos quilombos.



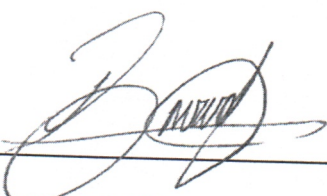


## JUSTIFICATIVA

Esta proposta vem se juntar a uma série de ações afirmativas que ajudaram a redefinir a questão racial em nosso País nas últimas décadas. Impulsionadas pela emergência do movimento negro, tais ações contribuem para promover a igualdade racial, elevando as condições subjetivas e materiais de existência da população negra e afrodescendentes.

Trata-se de um conjunto de objetivos a serem incluídos nas políticas públicas de nossa cidade. São temas relacionados com a Igualdade Racial e com a eterna luta contra o racismo e outras formas de preconceito e discriminação.

Face ao exposto, apresentamos este projeto de lei na certeza de sua aprovação pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.



---

BRUNO HEDER ARAUJO DA SILVA DE SOUZA

**Vereador - PSD**





Câmara Municipal de Santana  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 83/2021/CCJR

Santana, \_\_ de Dezembro de 2021.

A excelentíssima senhora  
**ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: encaminhamento de parecer de propositura.**

Senhora Presidente,

Encaminho parecer para a seguinte propositura:

- I. Projeto de Lei nº 091/2021: QUE INSTITUI A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, A REALIZAR-SE NO MÊS DE NOVEMBRO DE CADA ANO. SENDO RECONHECIDA A DATA DE 20 DE NOVEMBRO COMO A DATA COMEMORATIVA AO DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA E CRIA O CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ.

Respeitosamente,

  
**LUIZ OTÁVIO BRANCO PICAÑO**  
Vereador - Cidadania  
Presidente CCJR

LIDO na 71 Sessão Ordinária.

Data 16/12/2021

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº 82/2021

PROTOCOLO

Processo nº 1881/21

Data 16/12/21

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
APROVADO na \_\_\_\_\_ Sessão Ordinária.

[Assinatura] Discussão.

Data 16/12/2021

[Assinatura]  
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 091/2021 de autoria do Vereador Bruno Souza – PSD, que institui a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

**AUTOR: BRUNO SOUZA - PSD**

## I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Bruno Souza – PSD, o Projeto de Lei nº 091/2021, que institui a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 14 de Dezembro de 2021.

A presente proposição já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

## II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Lei que Vereador Bruno Souza – PSD, que institui a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MUNICÍPIO DE SANTANA no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá.

A justificativa foi regularmente apresentada.

Ressalta-se que a referida propositura é uma forma de promover ações que contribuem para a igualdade racial, gerando políticas públicas no Município de Santana para combater a discriminação.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tem da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A regulamentação pretendida por meio do Projeto de Lei nº 091/2021, se insere efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de relevância para o Município (art. 30, I, CF), não atrelada às competências privativas da União (art. 22, CF/88).

Quanto à matéria de fundo, verifica-se que não há qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e CF/AP.

Diante do exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO à Lei na sua forma original.

*Josivaldo Abrantes*

**Josivaldo Abrantes – PDT**

**Relator**

### **III – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 091/2021.





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

  
Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA  
PRESIDENTE

  
Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

  
Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS  
MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA  
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT  
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana – REPUBLICANOS  
MEMBRO



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF RESEARCH

RESEARCH REPORT NO. 100

1960

RESEARCH REPORT NO. 100

1960

RESEARCH REPORT NO. 100

1960

RESEARCH REPORT NO. 100

RESEARCH REPORT NO. 100

1960

RESEARCH REPORT NO. 100

1960

RESEARCH REPORT NO. 100

1960





ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

---

Memo. Nº 249/2021 – SEC/LEG/CMS.

Santana-AP, 15 de dezembro de 2021.

À Senhora  
**Elma Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

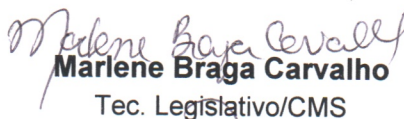
Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, Projetos de Lei lido na 70ª Sessão Ordinária realizada dia 14 de dezembro nesta Casa Legislativa, para envio à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme artigo 58, do Regimento Interno. Se necessário, os Projetos deverão ser encaminhados à Comissão de mérito da referida matéria.

Anexos:

1. **Projeto de Lei nº 91/2021 – PMS** – de autoria do vereador – Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como data comemorativa ao dia nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro de Cultura Negra do Município de Santana no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá.

Respeitosamente,

  
**Marlene Braga Carvalho**  
Tec. Legislativo/CMS



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

MEMO. Nº 08/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 14 de fevereiro de 2022.

A Excelentíssima Senhora  
**ELMA GARCIA GOMES NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Santana

**Assunto: Projeto de Lei para envio ao Executivo Municipal**

Senhora Presidente,

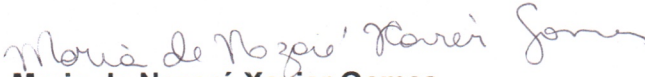
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei (Original) aprovado nesta Casa Legislativa para envio ao Poder Executivo Municipal, conforme prevê o artigo 30, da Lei Orgânica Municipal.

Ressalte-se que o Processo com o Projeto de Lei deverão retornar a este Poder Legislativo, na sua integralidade para o devido arquivamento, conforme disciplina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Anexo:

1. **Projeto de Lei nº 091/2021 – CMS – de autoria do Ver. Bruno Souza – PSD** - Fica instituída a semana da consciência negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao dia nacional de zumbi e da consciência negra e cria o centro de cultura negra do município de Santana no âmbito do município de Santana no estado do Amapá.  
**Parecer nº 082/2021 – CCJR**, opinando pela aprovação ao Projeto de Lei.

Respeitosamente,

  
**Maria de Nazaré Xavier Gomes**  
-Técnica Legislativa-CMS





Marilda Guedes de Oliveira  
Chefe do Protocolo- Geral  
Decreto nº 0278/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 018/2022-GAB-PRES/CMS/AP

Santana-AP, 15 de fevereiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Sebastião Ferreira da Rocha**  
Prefeito Municipal de Santana

Assunto: **Projeto de Lei nº 091/2021-CMS, de autoria do Poder Executivo.**

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência em anexo Projeto de Lei nº 091/2021-CMS, de autoria do Executivo Municipal, aprovado nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto no memo nº 08/2022- SEC/LEG/CMS, de 14/02/2022, devolvemos o projeto de lei original para as devidas providências.

Ressalta-se que Processo com os projetos de lei deverão retornar a este Poder Legislativo, na sua integralidade para o devido arquivamento, conforme disciplina o Regimento interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**Vereadora Elma Garcia**

Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP

**DESPACHO ADMINISTRATIVO: 245/2021/GAB.PREF/PMS**

Santana/AP, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Sr.

**RONILSON BARRIGA MARQUES**

Procurador Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº 2593/2022**

**ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de lei nº 91/2021**

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar o Projeto de Lei nº 91/2021, que visa instituir a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e Cria o Centro de Cultura Negra, de autoria do vereador Bruno Souza, para análise e parecer desta Procuradoria.

Sendo o que se apresenta para ocasião, aguardo retorno a este gabinete.

Atenciosamente,

*F/ Manoel Dario Colares de Oliveira Junior*  
ASSESSOR TÉCNICO II  
DEC. 253/2021-PMS

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto Nº 0024/2021/GAB-PMS

*Recebido 16/02/22 às 11:29*

*Fernando Barcelos*



**Memorando 13.713/2022**

Responder apenas via 1Doc

Leia S. **GAB.PREF-AT-LEG**

Para

**PGM-CHEFIA GABIN...**

CC

A/C *Daniela M.*

3 setores envolvidos

**PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos****GAB.PREF-AT-LEG****PGM-CHEFIA GABINETE****PGM-LEG****PGM-CHEFIA GABINETE - Chefia de Gabinete**

14/11/2022 09:37

**Encaminhamento de Projeto de Lei nº 91/2021-CMS****À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Senhor Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem da Chefia de Gabinete do Prefeito, encaminho o Projeto de Lei nº 91/21, o qual fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro de Cultura Negra do Município de Santana no âmbito do município no Estado do Amapá, (de autoria do vereador Bruno Souza), para análise e parecer.

Atenciosamente,

Folha de rosto: contém documento físico

P\_L\_N\_91\_21.pdf (1,32 MB)

0 downloads

Quem já visualizou?

**1 pessoa**

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 14/11/2022 09:42:38 por Leia Almeida Dos Santos - Assessora Governamental

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

**1Doc**





## Memorando 13.713/2022



De: **Luiza Almeida** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **2- 13.713/2022**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito AC: Suele Barbosa Fernandes**

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº 91/2021-CMS**

Santana/AP, 24 de Janeiro de 2023

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 91/2021-CMS de autoria do Vereador Bruno Souza para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise do Referido Projeto em que pese à boa intenção do legislador, a medida fere o nosso ordenamento jurídico, sendo reprovado ao final.

Encaminho a Mensagem 03/2023 de Veto, para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Luiza Almeida**

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/07/2023 11:30:25 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



## Memorando 13.713/2022



De: **Glauciany Dos Santos Bosque** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**

Despacho: **3- 13.713/2022**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município AC: Daniele de Souza Marques**

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº 91/2021-CMS**

Santana/AP, 17 de Fevereiro de 2023

### À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem da Chefia de Gabinete do Prefeito, encaminho a MENSAGEM DE VETO N° 03/2023, que vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 91/2021, fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro de Cultura Negra do Município de Santana, (de autoria do vereador Bruno Souza).

Atenciosamente,

.....  
**Glauciany Dos Santos Bosque**  
assessor i

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 - 1Doc - [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 03/07/2023 11:28:27 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc

**DESPACHO ADMINISTRATIVO: 245/2021/GAB.PREF/PMS**

Santana/AP, 16 de fevereiro de 2022.

Ao Sr.  
**RONILSON BARRIGA MARQUES**  
Procurador Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº 2593/2022**

**ASSUNTO: Encaminhamento do Projeto de lei nº 91/2021**

Senhor Procurador,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar o Projeto de Lei nº 91/2021, que visa instituir a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e Cria o Centro de Cultura Negra, de autoria do vereador Bruno Souza, para análise e parecer desta Procuradoria.

Sendo o que se apresenta para ocasião, aguardo retorno a este gabinete.

Atenciosamente,

*P/Manoel Dario Colares de Oliveira Junior*  
ASSESSOR TÉCNICO II  
DEC. 233/2021-PMS

**SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**

Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto Nº 0024/2021/GAB-PMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

## DESPACHO

Prezados (as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 091/2021-CMS de autoria do Legislativo Municipal para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise e observado que o referido PL tramitou regularmente na Câmara de Vereadores, por vício de iniciativa, encaminho a Mensagem de Veto nº 44, de 12 de julho de 2022, para as providências pertinentes.

Santana-AP, 12 de julho de 2022.

**LAÍS PEREIRA DE ALMEIDA**

Assessora Jurídica da Procuradoria de Assuntos Legislativos



# Memorando 13.713/2022

Responder apenas via 1Doc



Leia S. **GAB.PREF-AT-LEG**

Para

**PGM-CHEFIA GABIN...**

CC

**PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

**PGM-CHEFIA GABINETE - Chefia de Gabinete**

A/C Daniele M.

5 setores envolvidos

**GAB.PREF-AT-LEG**

**PGM-CHEFIA GABINETE**

**PGM-LEG**

**GAB.PREF**

**PGM**

14/11/2022 09:37

## Encaminhamento de Projeto de Lei nº 91/2021-CMS

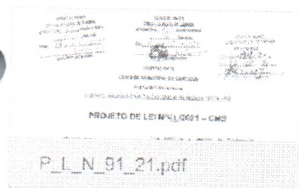
### À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem da Chefia de Gabinete do Prefeito, encaminho o Projeto de Lei nº 91/21, o qual fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro de Cultura Negra do Município de Santana no âmbito do município no Estado do Amapá, (de autoria do vereador Bruno Souza), para análise e parecer.

Atenciosamente,

Folha de rosto: contém documento físico



Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

4 Despachos não lidos

#### Despacho 1- 13.713/2022

14/11/2022 11:00

(Encaminhado)

Daniele M.

**PGM-CHEFIA GABINETE**

Encaminho o memorando para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,





## Memorando 13.713/2022



De: **Luiza Almeida** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **2- 13.713/2022**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito AC: Suele Barbosa Fernandes**

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº 91/2021-CMS**

Santana/AP, 24 de Janeiro de 2023

Prezados(as),

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 91/2021-CMS de autoria do Vereador Bruno Souza para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise do Referido Projeto em que pese à boa intenção do legislador, a medida fere o nosso ordenamento jurídico, sendo reprovado ao final.

Encaminho a Mensagem 03/2023 de Veto, para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

**Luiza Almeida**

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 21/07/2023 11:29:21 por Sônia Maria Barbosa Fernandes - Chefe de Gabinete do Prefeito

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc







## Memorando 13.713/2022



De: **Glauciany Dos Santos Bosque** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**

Despacho: **3- 13.713/2022**

Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município AC: Daniele de Souza Marques**

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei nº 91/2021-CMS**

Santana/AP, 17 de Fevereiro de 2023

### À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem da Chefia de Gabinete do Prefeito, encaminho a MENSAGEM DE VETO Nº 03/2023, que vetar Integralmente o Projeto de Lei nº 91/2021, fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano. sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro de Cultura Negra do Município de Santana, (de autoria do vereador Bruno Souza).

Atenciosamente,

**Glauciany Dos Santos Bosque**

*assessor i*

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 21/07/2023 11:29:02 por Sônia Maria Barbosa Fernandes - Chefe de Gabinete do Prefeito

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 442/23

Recebido em 21/07/23

OFÍCIO Nº 748/2023-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 20 de julho de 2023.

Ao Sr.

**JOSIVALDO SANTOS ABRANTES**

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

Rua General Ubaldo Figueira, nº 54, bairro Central. CEP: 68.925-186. Santana/AP

E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DA MENSAGEM DE VETO Nº 03/2023-PMS E DO PROJETO DE LEI Nº 91/2021.**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Mensagem de Veto para acervo desta Egrégia Casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Mensagem de veto integral nº 03/2023 – PMS, ao Projeto de Lei nº 91/2021.

Informo que a publicação da respectiva Mensagem de veto está registrada no Diário Oficial do Município – DOM nº 1598 de 30 de junho de 2023.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita do município de Santana em Exercício  
Decreto nº 1049/2023-GAB/PREF/PMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

**MENSAGEM DE VETO Nº 03/2023-PMS**

(de 24 de janeiro de 2023)

**EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o Parecer da Procuradoria, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de lei nº 91/2021, pelas razões que passo a expor:

**RAZÕES DOS VETOS**

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Como se observa pelo Projeto de Lei em questão “Fica instituída a Semana da Consciência Negra a realizar-se no mês de novembro de cada ano, sendo reconhecida a data de 20 de novembro, como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro de Cultura Negra do município de Santana no âmbito do município de Santana no estado do Amapá”. Embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão, por ferir nosso ordenamento jurídico.

Analisando detidamente o Projeto de Lei nº 91/2021-CMS observa-se que referida propositura padece de vício de iniciativa, haja vista que o sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes harmônicos.

A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões de organização



administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Na CF/88, a reserva de iniciativa está prevista no artigo 61. §1º repetida na CE/AP pelo artigo 104, os quais preveem os inúmeros casos em que apenas o chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo. Por serem normas restritivas, tão somente essas hipóteses são reservadas ao Executivo; os demais casos são de iniciativa concorrente, garantindo-se a legitimidade das propostas por parte dos membros do Legislativo.

No caso em análise, embora seja indiscutível o mérito o Projeto de Lei 091/21-CMS cria órgãos e competências para o município de Santana invadindo a iniciativa privativa prevista no artigo 104, inc. V, da Constituição Amapaense:

*"Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:  
V- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual"*

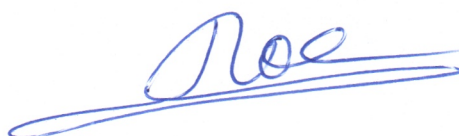
Lei Orgânica Municipal:

*"Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública"*

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos poderes.

Sobre o tema, segue a lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:

*"Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe*



do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2006, p. 617)."

Não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do PL há de se reconhecer que a propositura padece de vício formal de inconstitucionalidade/ilegalidade, porquanto indiscutível a invasão da competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal para dispor sobre atribuição das secretarias, organização administrativa, direção e atos do governo. Neste caso, criando obrigações a municipalidade.

Outro ponto do veto é que a redação do PL não atende a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Destaca-se o art. 3º da LC nº 95/1998 que prevê:

*"Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*

*I- parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*

*II- parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*

*III- parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber."*

O referido PL não contém a parte final e a parte normativa está incompleta a partir do art. 6º e contém texto desconexo sobre Diretrizes Gerais, o que impossibilita o entendimento claro e conciso da proposta.

Complementa o art. 11, inciso I, alínea "b"; inciso II, alínea "a" e inciso III, alínea "d" da referida Lei:

*"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*I- Para a obtenção de clareza:*

*b) usar frases curtas e concisas;*

*II- Para a obtenção de precisão:*

*a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;*

*III- Para a obtenção de ordem lógica:*

*d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.*





Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigada a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 091/2021-CMS**, esperando que essa Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 24 de janeiro de 2023.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana







**ESTADO DO AMAPÁ**  
Câmara Municipal de Santana  
Gabinete da Presidência

**MEMO Nº 207/2023 – GAB/PRES/CMS.**

Santana, 27 de julho de 2023.

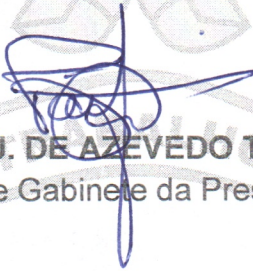
Ao Senhor  
Richard Machado Barbosa  
Secretário Legislativo - CMS

**Assunto: Encaminhamento de Mensagem de Veto nº 03/2023 – PMS e Projeto de Lei nº 91/2021 - CMS**

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria Mensagem de Veto nº 03/2023 – PMS referente ao Projeto de Lei nº 091/2021 – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes - fica instituída a Semana da Consciência Negra a realizar-se no mês de novembro de cada ano. Sendo reconhecida a data de 20 de novembro como a data comemorativa ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e cria o Centro De Cultura Negra do município De Santana no âmbito do Município de Santana no Estado do Amapá, para protocolo nesta Secretaria Legislativa e continuidade de tramitação nessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



**PATRIC U. DE AZEVEDO TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete da Presidência

